



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 373/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 1º de abril de 2.019

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar 7/2018

Senhora Presidente

Enviamos no dia 25 de junho de 2.018 a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar 7/2018, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

Como o Projeto ainda não foi apreciado, decidimos por realizar uma emenda modificativa no projeto, acrescentando parágrafos ao art. 145-A criado pelo projeto, os quais estabelecerão os procedimentos a serem tomados quando se tratar de tributação de imóvel abandonado. Diante disso, segue a mensagem anexa, contendo a emenda modificativa, para que as alterações sejam promovidas no Projeto de Lei Complementar originalmente enviado.

Atenciosamente,


Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 2, de 1º de abril de 2019.

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Com fundamento nos arts. 136, inciso III e art. 138, inciso III, ambos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminho emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2018, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

Emenda modificativa: o art. 145-A, acrescido pelo art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 7/2018, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 145-A Para fins de cálculo do IPTU, as taperas e os imóveis desabitados e com sinais de abandono serão considerados como lotes não edificados e sobre eles não incidirão os benefícios previstos nos incisos I a IV do art. 145.”

§ 1º Será considerado imóvel abandonado aquele que, apesar de edificado, encontrar-se desabitado e sem uso produtivo há mais de 1 ano e 1 dia, e que apresente um ou mais dos seguintes indicativos de abandono:

- I – interrupção do fornecimento de energia elétrica e água;*
- II – crescimento de mato e vegetação ruderal em torno da edificação ou no seu interior;*
- III – acúmulo de lixo ou entulho com sinal de longa permanência;*
- IV – parede, telhado, janelas ou portas em ruínas;*
- V – pintura desgastada, desbotada ou encardida;*
- VI – ausência de sinais de trânsito de pessoas no interior da casa e suas imediações;*
- VII – portas e portões trancados sem sinais de uso;*
- VIII – construções e muros em risco aparente de desabamento;*
- IX – outros sinais que indiquem estado de abandono.*

§ 2º Identificado o imóvel abandonado, o Município notificará o proprietário para que, no prazo máximo de 30 dias, manifeste o interesse em recuperar o imóvel e colocá-lo em condições de uso no prazo máximo de 6 meses, sob pena de seu enquadramento na alíquota de lote não edificado.

§ 3º Notificado, o proprietário poderá optar pela demolição imediata do imóvel abandonado, levando a sua classificação à situação de lote não edificado.

§ 4º A notificação será feita pelo correio convencional ou por entrega pessoal, no endereço constante do Cadastro Imobiliário do Município, mas não sendo encontrado o proprietário presuntivo, a Secretaria da Fazenda publicará notificação mediante edital, no



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Diário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 dias entre as publicações.

§ 5º Passados 30 dias da notificação do proprietário, não havendo manifestação do proprietário, ou sendo a manifestação considerada insuficiente para descaracterizar o abandono, o Setor de Cadastro Imobiliário fará o reenquadramento de ofício e, sendo o caso, comunicará às secretarias municipais de saúde e do meio ambiente quanto à necessidade de eventuais medidas de proteção à saúde pública.

§ 6º Não sendo o proprietário encontrado, a Secretaria da Fazenda presumirá que o imóvel abandonado não possui dono e iniciará o processo de arrecadação a favor da Fazenda Municipal."

Atenciosamente,


Fernando Cabral
Prefeito Municipal